ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 659/2011
DATA 01 NOV. 2011 HORAS 13:09
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Público a doar imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação com encargos à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI**, a área abaixo descrita:

- QUADRA 11 (parte remanescente), situada na Rua Luiz Alves Lustosa, esquina com a Rua Raimundo Souza Dourado e Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 25.251,47 m2, medindo 360,00 m2 de frente confrontando com a Rua Luiz Alves Lustosa; na parte do fundo as confrontações começam confrontando com o Lote 01, com 35,00 metros, daí, vira à esquerda com mais 15,00 metros; daí vira a direita confrontando com o lote 02, com as distâncias de 60,13 metros + 34,46 metros, daí vira a esquerda com mais 20,00 metros; daí vira a direita confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Luiz Costa, mais 224,87 metros; 80,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Raimundo Souza Dourado; e 43,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Nelson Luz.

Art. 2º - Será concedido à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI**, o prazo de 02 (dois) anos para construção de um Centro de Convenções e um Clube Recreativo. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 3º - A escritura pública de doação conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área doada exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "*Autoriza o poder Público a doar imóvel e dá outras providências*", cuja finalidade consiste na construção de um Centro de Convenções e um Clube Recreativo pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI.

O presente Projeto de Lei é oriundo da análise do requerimento expedido pelo Presidente da OAB – SUBSEÇÃO DE GURUPI, Dr. Walace Pimentel, expedido em 25 de outubro de 2011.

É certo que o regime jurídico dos bens públicos é guiado, a princípio, pela indisponibilidade, isto é, tais bens (móveis ou imóveis), não poderão ser transferidos a particulares, salvo em situações excepcionais e definidas em lei, tudo em observância ao interesse coletivo.

A área requerida destina-se à construção de um empreendimento que visa atender a comunidade gurupiense, proporcionando estrutura para realização de eventos jurídicos, bem como atender as demandas na área social, cultural, laser, diversão e esporte, estando assim presente o interesse público que excepciona a regra de indisponibilidade dos bens públicos, podendo o imóvel ser doado com as ressalvas do art. 3º. do Projeto ora apresentado.

Após nossas explanações, ante os honrosos e indiscutíveis méritos deste Projeto de Lei que ora encaminhamos, esperamos pela sua aprovação sob o regime de

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

URGÊNCIA, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JONAS BARROS**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCURADO 07

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação da Secretaria de Administração, deste Município, exteriorizada no Ofício ADM n. 330/2011 - SECAD, datado de 19/10/2011, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 31.019,** feita em **15/9/2010**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Quadra 11 (parte remanescente), situado na Rua Luiz Alves Lustosa, esquina com a Rua Raimundo Souza Dourado e Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 27.915,00 m2, medindo 360,00 metros de frente, confrontando com a Rua Luiz Alves Lustosa; 262,00 + 99,89 metros de fundo, confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa; do lado direito, as confrontações começam a partir do vértice na esquina da Rua Luiz Alves Lustosa com a Rua Raimundo Souza Dourado, seguindo com 80,00 metros em confrontação com a Rua Raimundo Souza Dourado, até o lote 01, da mesma quadra; daí, vira a direita com 35,00 metros, vira a esquerda com 15,00 metros, virá ainda a esquerda com 35,00 metros, respectivamente, em confrontação com lote 01, da mesma quadra, até a linha que limita com a Rua Raimundo Souza Dourado, daí, virando a direita segue com 20,00 metros, em confrontação com a Rua Raimundo Souza Dourado até a linha que limita com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa, onde se conclui as confrontações do lado direito; e 43,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Nelson Luz. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. R-2/19.367, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, em 04/05/1994; e, M-28.380, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, em 25/02/2008. Dou fé. Oficial.**

AV-1/31.019. Gurupi, 15/09/2010. DESTINAÇÃO. Procede-se a esta averbação remissiva de Ofício, para constar que, consoante averbação feita sob o n. AV-1/28.380, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, em 25/02/2008; o imóvel objeto desta matrícula foi destinado a Área Institucional, bem público de uso comum. Dou fé. Oficial.

AV-2/31.019. Gurupi, 15/09/2010. DESMEMBRAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento firmado pelo proprietário, a esta Serventia, em 17/08/2010, instruído com Memorial Descritivo e Planta, datados de 01/07/2010, elaborados pelo R.T. Antonio Alves da Silva, CREA-GO n. 1.121/TD, com anotação de responsabilidade técnica n. 00000532 2009 016983 10, datada de 05/11/2009, aprovados pelo poder público municipal, consoante Decreto n. 578/2010, de 27/07/2010; para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi desmembrado em 02 (duas) partes, da seguinte forma: a) Lote n. 02, da quadra 11 (parte remanescente),

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

situado na Rua Raimundo Souza Dourado, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 2.663,53 m2, medindo 20,00 metros de frente, onde confrontando com a Rua Raimundo Souza Dourado; 20,00 metros de fundo, onde confronta com Quadra 11 (parte remanescente); 37,13 + 99,89 metros do lado direito, confrontando com a Propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa; e, 34,46 + 60,13 metros confrontando com a Quadra 11 (parte remanescente); e 35,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra 11; e, b) Quadra n. 11 (parte remanescente), situado na Rua Luiz Alves Lustosa, esquina com a Rua Raimundo Souza Dourado e Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 25.251,47 m2, medindo 360,00 m2 de frente confrontando com a Rua Luiz Alves Lustosa; na parte do fundo as confrontações começam confrontando com o lote 01, com 35,00 metros, daí, virá à esquerda mais 15,00 metros; daí, vira à direita confrontando com o lote 02, com as distâncias de 60,13 metros + 34,46 metros, daí vira a esquerda mais 20,00 metros; daí vira a direita confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Costa mais 224,87 metros; 80,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Raimundo Souza Dourado; e, 43,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Nelson Luz. Dou fé. Oficial.

AV-3/31.019. Gurupi, 15/09/2010. AV-3/31.019. Gurupi, 15/09/2010. Procede-se a esta averbação de Ofício, para constar que o Lote n. 02, descrito na letra "a", do AV-2 acima, passou para a matrícula n. 31.020, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, desta Serventia, em virtude da averbação de afetação. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 19 de outubro de 2011

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 13,36
Buscas	R$ 3,34
Taxa Judiciária	R$ 0,00
Taxa Funcivil	R$ 6,68
Total	R$ 23,38

Joaquim Availton Bezerra Cruz
- Oficial-Substituto -

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi
Joaquim A. B. Cruz
Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 291/1998

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ao 1° dia do mês de novembro do ano de 2011, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada à Rua Presidente Juscelino Kubistcheck n°. 425, Centro, nesta cidade, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo **Decreto n°. 339/2004**, de 23 de agosto de 2004, para avaliar o imóvel consistente de: Quadra n. 11 (parte remanescente), situado na Rua Luiz Alves Lustosa, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, com área de 25.251,47 m². Avaliado por esta comissão em **R$ 631.275,00 (Seiscentos e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais).**

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi, aos 1° de agosto de 2011.

MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
PRESIDENTE

KLEBER ALVES BARROS
MEMBRO

RICK SANDRELLY DE MORAIS
MEMBRO